



PROCESSO : 21328-4/2009
UNIDADE GESTORA : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRATINGA
GESTOR : MAGNO ROSA MARTINS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 2057/2010

01. Retornam os autos de **representação interna**, para manifestação deste *Parquet*, haja vista o encaminhamento dos documentos solicitados por este Tribunal, quais sejam, extratos bancários do 2º Quadrimestre de 2009.

02. Segundo a Secretaria de Controle Externo os referidos documentos foram enviados em 31.08.2009, fora do prazo legal, determinado pelo art. 8º, II da Resolução Normativa nº 01/2009/TCE/MT.

03. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **retifica em parte o parecer ministerial nº 1278/2010 e opina:**

a) **preliminarmente**, pelo **conhecimento** da representação interna;



b) **no mérito**, pela sua **procedência**, haja vista que o gestor enviou os documentos fora do prazo legal, em desacordo com o art. 8º, II da Resolução Normativa nº 001/2009/TCE/MT;

c) pela **aplicação de multa de até 100 UPF's/MT** ao **Sr. Magno Rosa Martins** – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Guiratinga, nos termos do art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c o art. 289, VIII do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07).

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de março de 2010.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas